

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	Assinatura
01	Jonir Badia Fernandes	839.868.049-00	<i>Jonir Fernandes</i>
02	Debora Pesente	005.529.269-06	<i>Debora Pesente</i>
03	Fernando Misturini	025.729.739-10	<i>Fernando Misturini</i>
04	Nádia de Fátima Soster	787.097.849-34	<i>Nádia de Fátima Soster</i>
05	Paulo Roberto dos Santos	066.777.079-89	<i>Paulo R. Santos</i>
06	Felipe Junior Pesente	077.336.369-65	<i>Felipe Junior Pesente</i>
07	Cláudia Gomes Acco	049.343.469-02	<i>Cláudia Gomes Acco</i>
08	Daniel Antonio Missio	409.501.208-04	<i>Daniel Missio</i>
09	Ilda Schmitz	553.591.839-34	<i>Ilda Schmitz</i>
10	Luiz Fernando Valter	062.324.434-97	<i>Luiz Fernando Valter</i>
11	Márcio Luiz Luft	098.078.879-09	<i>Márcio Luiz Luft</i>
12	Rafael Gomes de Mattos	081.269.639-56	<i>Rafael Gomes de Mattos</i>
13	Vera Lucia Laurence	090.937.209-88	<i>Vera Laurence</i>
14	Rafaela Ferreira	074.173.029.47	<i>RAFAELA F. DIAS</i>
15	Vania Pernoncini	062.833.329-35	<i>Vania Pernoncini</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2022, 2023 e 2024, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Voleibol.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais) por jogo de 2 sets vencedores - Vôlei de Quadra, trabalhado com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador;

R\$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) por jogo de 3 sets vencedores – Vôlei de Quadra, trabalhado com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador;

R\$ 250,00 (Duzentos e noventa reais) por jogo de 1 set vencedor – Vôlei de Praia, trabalhado com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador;

Cleusa Bazzi Armachuski

R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) diária por jogo de 1 set vencedor - Vôlei de Praia, trabalhando com 2 (dois) árbitros e 1 (um) apontador.

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

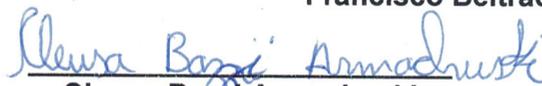
II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2022


Cleusa Bazzi Armachuski